

CONTRATO Nº 002-FMS/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30778/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 061/2025

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.654.405/0001-95, com sede na Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Otoniel Nascimento Teixeira, Brasileiro, Casado, inscrito no RG sob o nº 0873381815 SSP/BA e no CPF nº 927.317.675-53, residente e domiciliada nesta cidade, Barreiras/BA, , através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.595.187/0001-25, com sede à Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras/BA, CEP 47.806-111, representada pela Secretária Municipal Sra. LARISSA GOMES BARBOSA, portaria nº 034/2025, denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA IA ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 41.726.205/0001-36, com sede na Rua da Apae, nº 163, Bairro Barreirinhas, CEP 47.810-590 – Barreiras - BA, neste ato representado pela Sra. Ivana Borges Carinhonha de Souza, inscrita no CPF, sob o nº 618.152.095-34, aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem celebrar tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 30778/2025, e em observância às disposições do Art. 74, III alínea “c” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Regulamentação Municipal nº 198/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 061/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Gestão de Saúde Pública, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA, em conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina. CEP. 47.806-111 . Barreiras-Bahia
Telefone: (77)3613-8300. E-mail: saude@barreiras.ba.gov

2. A Proposta do contratado;
3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme previsto nos Arts. 106 e 107 da Lei Nº 14.133, de 2021, desde que haja previsão no edital e que a Administração ateste a vantagem econômica e a continuidade da vantajosidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar o serviço, sem que ocorra qualquer para a Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do Contrato.

3.1.2. O serviço deverá ser prestado presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, com atendimento “in loco” 3 (três) vezes por semana, em turnos mínimos de 08 (oito) horas diárias, durante o horário regular de expediente. Adicionalmente, a consultoria deverá manter disponibilidade em tempo integral para atendimento remoto, por meio de canais como telefone, e-mail, WhatsApp ou outras ferramentas de comunicação, garantindo suporte contínuo às demandas da Secretaria e a execução eficiente das atividades previstas;

3.1.3. Executar os serviços, conforme especificações neste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento e serviços;

3.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou Contrato;

3.1.7. Dar plena execução ao serviço contratado;

3.1.8. Dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do fornecimento e serviço.

3.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.2.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

3.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3. DA FISCALIZAÇÃO

3.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Servidor, Ari Donizeti Alves Júnior – Matrícula Nº 66201 – Coordenador da Atenção Primária, conforme preceitos do Art. 117, caput da Lei Nº 14.133, de 2021 e Art. 11 do Decreto Municipal Nº 045, de 2024, que estabelece regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do município de Barreiras-BA.

3.4. GESTOR DO CONTRATO

3.4.1. A Servidora designado para a gestão, controle e acompanhamento da execução da Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Gestão de Saúde Pública, deverá orientar os Fiscais no desempenho de suas atribuições, conforme disposto na Lei Nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal Nº 198, de 2023;

3.4.2 Compete à servidora responsável, Laís Petronília de Menezes Souza – Coordenadora do Setor de Contratos – Matrícula Nº 64069:

3.4.2.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Art. 10 do Decreto Municipal Nº 045, de 2024, que estabelece regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Município de Barreiras-BA;

3.4.2.2. A Gestora do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

3.4.2.3. A Gestora do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

3.4.2.4. A Gestora do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

3.4.2.5. A Gestora do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

3.4.2.6. A Gestora do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.4.3 A gestão adequada assegura a economicidade, a eficiência e a transparência da execução, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), perfazendo valor total da contratação em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, se houver.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. RECEBIMENTO

6.1.1. A avaliação da execução do objeto contratual será realizada com base nos critérios estabelecidos neste item.

6.1.1.1. Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, poderá ser aplicada retenção ou glosa proporcional no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na legislação vigente. A retenção será aplicada nas seguintes hipóteses:

- (i) não atingimento dos resultados pactuados;
- (ii) execução parcial, deficiente ou em desconformidade com os padrões mínimos de qualidade exigidos para os serviços contratados;
- (iii) não prestação integral do serviço, hipótese em que a Contratada perderá o direito ao recebimento do valor previamente acordado e/ou empenhado, observado o princípio da proporcionalidade.

6.1.1.2. Dessa forma, a efetiva fiscalização e o acompanhamento contínuo da execução contratual serão fundamentais para assegurar a conformidade dos serviços prestados com os termos pactuados, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência na gestão e a responsabilização da Contratada em caso de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas.

6.2. LIQUIDAÇÃO

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022;

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021;

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.2.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;
- 6.3.1.1. A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devidamente discriminada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o CNPJ de Nº 08.595.187/0001-25.
- 6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal, quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 6.3.3. A Nota Fiscal, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021;
- 6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e no Edital;
- 6.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Contratante;
- 6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.3.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação;

6.3.11. Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

6.3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.3.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.4. FORMA DE PAGAMENTO

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta do preço contratado;
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Cabe a CONTRATANTE o cumprimento das obrigações contidas neste Termo de Referência e seu(s) anexo(s), além das que seguem:
- 8.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes;
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, com o Edital e seu(s) anexo(s), especialmente as descritas neste Termo de Referência, e com os termos de sua proposta.
- 8.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços fornecidos e prestados, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seu(s) anexo(s), conforme disposto neste Termo de Referência;

8.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas Edital e seu(s) anexo(s), especialmente neste Termo de Referência;

8.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente;

8.1.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do CONTRATANTE;

8.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

8.1.10. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei;

8.1.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.12. A Secretaria Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou Autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- b. Prestar os serviços em conformidade com sua proposta, para o perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- c. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei Nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- f. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) Certidão conjunta relativa aos tributos municipais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g. Comunicar ao setor responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;
- h. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- i. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, arquivos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

- k. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços contratados;
- l. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação desta contratação;
- m. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da execução do Contrato;
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- o. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.11 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.14 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021:

- **Advertência:** Por faltas leves ou descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade.

- **Multa:** Por atraso injustificado na execução dos serviços, na entrega de relatórios ou no cumprimento de outras obrigações contratuais, em percentual a ser definido no contrato sobre o valor total ou parcial do contrato.
- **Por inexecução parcial ou total do contrato,** em percentual a ser definido no contrato sobre o valor total do contrato.
- **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública do Município de Barreiras, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

12.2 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo específico, assegurando à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3 A gradação das sanções será definida em função da gravidade da infração, do prejuízo causado ao Município, da reincidência e de outras circunstâncias agravantes ou atenuantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, conforme dotação abaixo discriminada:

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB

Projeto/Atividade: 10.122.024.2061 – Manter as Ações e Serviços do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1500 1002 – Recurso não vinculados de impostos – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2 Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

18.1 Este Contrato é parte integrante do processo de contratação, e deverá ser interpretado na íntegra pelas partes.

18.2 A participação na seleção implica a aceitação integral e irrestrita dos termos e condições deste Contrato.

18.2 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

18.3 Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos sobre este Contrato deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras.

18.4 O contrato a ser firmado reger-se-á pela Lei nº 14.133/202, Regulamentação Municipal e demais normas aplicáveis.

18.5 Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato e do contrato dele decorrente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barreiras/BA, 27 de fevereiro de 2026.




OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA
Prefeito de Barreiras


Enca Lacerda Silva
Subsecretária de Saúde
Portaria nº 169/25

LARISSA GOMES BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde


IA ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 090265605-54

Nome: ALC
CPF: 99271389115



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4605 - 27 de Fevereiro de 2026 - ANO 20

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 061/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30778/2025

CONTRATO Nº 002-FMS/2026

ASSINATURA: 27/02/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: **IA ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 41.726.205/0001-36, com sede na Rua da Apae, n.º 163, Bairro Barreirinhas, CEP 47.810-590 – Barreiras - BA.

Valor Global: **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Gestão de Saúde Pública, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB

Projeto/Atividade: 10.122.024.2061 – Manter as Ações e Serviços do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1500 1002 – Recurso não vinculados de impostos – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078 /2026

Processo Administrativo nº 25983/2025- Ata de Registro de Preços nº 060/2025 – gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Valorização de Municípios – CONVALES, Pregão Eletrônico nº 026/2024. MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, a seguir denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa: FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.869.711/0001-58, com sede na Rua 13, Quadra 10, Lotes 19/24, Polo Empresarial de Goiás, Aparecida de Goiânia/GO, denominada **CONTRATADA**. OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário corporativo novo, com fornecimento e montagem, destinado à estruturação da nova sede do Núcleo de Regularização de Imóveis – NRI, órgão vinculado à Procuradoria-Geral do Município de Barreiras/BA, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 060/2025 – CONVALES/FLEXIBASE, nos exatos termos, condições, especificações técnicas, marcas, modelos, garantias e preços nela registrados, vedada qualquer inovação material por este instrumento. Ass.26/02/2026. Prazo 12 (doze) meses. Valor: R\$ 163.038,00 (cento e sessenta e três mil e trinta e oito reais). Otoniel Nascimento Teixeira. Prefeito Municipal.